



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

Prod. 126/09

LEI ORDINÁRIA N.º 3.273, DE 07 DE OUTUBRO DE 2009.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE BENEFÍCIO TRIBUTÁRIO, NA FORMA DE DESCONTO NO IPTU – IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO, AO PROPRIETÁRIO QUE MANTIVER EM SEUS IMÓVEIS ESPÉCIE ARBÓREAS NATIVAS.

O Prefeito Municipal de Lorena, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais: faço saber que a Câmara decretou e EU sanciono e promulgo a seguinte **Lei Ordinária**:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a conceder Benefício Tributário na forma de desconto no **IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – IPTU**, incidente em imóveis cujos proprietários mantiver e conservar espécies de árvores nativas.

Art. 2º – As despesas decorrentes da execução deste Projeto correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento, ficando à regulamentação por Decreto

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 07 outubro de 2009.


PAULO CÉSAR NEME
Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta data, no Paço Municipal